

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 10/1987 de 24 de Fevereiro

A natureza e o regime de funcionamento do Programa de Implementação da Rede de Informação e Contabilidade Agrícola dos Açores, abreviadamente designado por RICA(A), foram definidos pelo Despacho Normativo n.º 34/83, de 26 de Abril, nada dispôs quanto à forma de remuneração do Coordenador do projecto.

Contudo tal omissão foi sanada através da atribuição de uma gratificação mensal de valor determinado.

Toma-se, porém, necessário dar a forma legal adequada a esse acto, sanando-se definitivamente essa irregularidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/81/A, de 7 de Agosto, determina-se:

- O Coordenador do Programa de Implementação da Rede de Informação e Contabilidade Agrícola nos Açores, RICA(A), auferirá, como única forma de remuneração pelo exercício dessas funções, uma gratificação mensal permanente de valor correspondente a 20% do vencimento previsto para a letra A da tabela de vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Agricultura e pescas, 27 de Novembro de 1986 - O Secretário Regional das Finanças - *Álvaro Cordeiro Dâmaso* - O Secretário Regional da Administração Pública - *António Manuel Lemos Menezes* - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - *Adolfo Ribeiro Lima*.